

PROCESSO Nº: **2074/2025-COMPRAS.GOV-DESO**
FORMA DE CONTRATAÇÃO: **Dispensa de Licitação**
BASE LEGAL: **Art. 29, VII da Lei 13.303/2016 e Art. 120, VII do RILC da DESO**

RATIFICO EM 4 de fevereiro de 2025

Luciano Gois Paul
Diretor(a) Presidente

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

Prezado Presidente, esta Superintendência Jurídica solicita autorização para formalização de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, visando a contratação de Consultoria Especializada para elaboração do plano de reestruturação empresarial da companhia de saneamento de Sergipe.

Como é do vosso conhecimento, em 04 de setembro de 2024 foi ultimado o leilão para a concessão parcial dos serviços de saneamento em nosso Estado.

A consequência prática da conclusão do referido certame será a transferência – após o período de operação assistida inicialmente previsto para durar 6 (seis) meses – de parte dos serviços que hoje são prestados pela DESO à iniciativa privada, mais precisamente as atividades de esgotamento sanitário e distribuição de água tratada.

Neste cenário, após a operação assistida, a DESO ficará responsável pelos serviços de captação e tratamento de água e, em sendo assim, terá seu escopo atributivo reduzido, premissa que impacta diretamente no volume e diversidade dos serviços prestados e na dimensão da estrutura organizacional hoje existente.

Outrossim, não há como se perder de vista a máxima de que aproximadamente 600 (seiscentos) colaboradores aderiram a programas de desligamento voluntário realizados no ano anterior, de sorte que se mostra imperiosa análise da realidade da DESO após os correlatos desligamentos, notadamente no que se refere à otimização do seu quadro de

profissionais.

Uma outra consequência não menos importante da concessão se refere à redução da arrecadação da DESO, de sorte que se impõe análise criteriosa e desenvolvimento de cenários para a nossa empresa, levando em consideração seu novo porte e suas remanescentes atribuições.

Ante tal panorama, impõe-se a célere e imediata contratação de Consultoria com vistas à elaboração de Plano de Reestruturação Empresarial da nossa empresa, a ser consolidado, preferencialmente, em paralelo ao período de operação assistida, vez que após o término da mesma, com o já informado, haverá a transferência de parte das atividades que hoje são realizadas pela DESO à Iguá.

Ao arremate, rememoro que tanto a necessidade quanto o escopo da presente contratação foram objeto de debate junto ao nosso Conselho de Administração, não tendo o referido colegiado apresentado oposição à opção pela contratação direta.

I – RESUMO DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS PELO PRETENSO CONTRATADO

O objeto da pretensa contratação compreende as seguintes entregas:

- 1º. Revisão do Estatuto Social;**
- 2º. Revisão do Planejamento Estratégico;**
- 3º. Revisão e Otimização da Cadeia de Valor;**
- 4º. Revisão da Estrutura Organizacional;**
- 5º. Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;**
- 6º. Redimensionamento do Quadro de Pessoal;**
- 7º. Elaboração do Programa de Avaliação de Desempenho;**
- 8º. Revisão do Regulamento de Licitações e Contratos;**
- 9º. Implantação do Processo de Gestão de Riscos e**
- 10º. Elaboração do Orçamento Empresarial.**

OBS: O detalhamento dos produtos supramencionados e correlato cronograma constam das

Instruções da pretensa contratação que seguem anexas à presente

II – BASE LEGAL

Devido às particularidades da FIA, **pessoa jurídica de direito privado, sem objetivo de lucro, expresso em seu estatuto, de natureza de caráter técnico-científico e educativo**, entendemos que **a sua contratação pode se dar de forma direta, por ser dispensável a de licitação**, ex vi do Artigo 29, inciso VII, da Lei 13.303/2016, a seguir transcrito:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

[...]

*VII – na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente da **pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional** ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha **inquestionável reputação ético-profissional** e não tenha fins lucrativos.*
(Grifos nossos)

O nosso **RILC**, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, **replica *ipsis litteris* tal faculdade**, senão vejamos:

Art. 120, inciso VII do nosso RILC, in verbis:

Art. 120 *É dispensável a realização de licitação pela DESO:*

[...]

*VII – Na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente da **pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional** ou*

de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (Grifos nossos)

Como bem prova a documentação anexa, **a FIA é uma instituição constituída sob as leis brasileiras, instituição brasileira**, atendendo ao primeiro requisito.

É incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, segundo requisito, donde as atividades estatutárias da FIA, no artigo quarto, revelam a convergência com o interesse público e com a já exposta e premente necessidade desta Superintendência Jurídica.

O atendimento do terceiro requisito, **inquestionável reputação ético-profissional**, resta devidamente comprovado pelos inúmeros atestados/declarações dos trabalhos realizados pela instituição, aí incluídos os exitosos trabalhos realizados no bojo dos **Contratos de n.º 112/2021 e de n.º 119/2023**, o primeiro celebrado junto a esta empresa com o intuito de demonstrarmos a nossa capacidade econômico-financeira para universalizar os serviços nos municípios que são atendidos pela DESO, no estrito atendimento do Decreto Federal de n.º 10.710/2021 e o segundo com a finalidade de promover análise crítica e monitoramento dos Estudos Técnicos de Desestatização dos Serviços de Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário em Sergipe, promovidos pelo BNDES, contemplando também proposta Tarifária.

Na mesma esteira, o acervo documental evidencia se tratar de **entidade sem fins lucrativos**, adimplindo o quarto e último requisito legal.

Adicionalmente, destaco que a pretensa contratação se reveste de vantajosidade tanto no preço, vez que as cotações de mercado (anexas) denotam que a proposta apresentada, no importe de R\$ **5.872.440,00**, fora a de **menor valor, quanto no prazo**, uma vez que a referida entidade projetou a concusão nos trabalhos **no menor intervalo de tempo apresentado**, qual seja, **07 (sete) meses**.

Neste toar, em **havendo anuência** à presente pretensão, pugno desde já pela **provocação da APGE para que suplemente o Orçamento desta Superintendência em valor suficiente para viabilizar a contratação**.

Feitas as devidas considerações, aguarda-se deferimento do pedido, destacando que eventuais ajustes nas Instruções da pretensa contratação, com vistas à adequação aos

Aracaju, 4 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Andre Luiz Pereira Oliveira
Superintendente

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA e LUCIANO GOIS PAUL